



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 609/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.017224/2015-66

INTERESSADOS: CENTRO TECNOLÓGICO CT UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: TERMO ADITIVO. REORÇAMENTAÇÃO. AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do **SEGUNDO** Termo Aditivo (fls. 183-verso), referente ao Contrato nº 21/2016, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 1 (um) ano, a contar de 04/10/2019 até 04/10/2020 e inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, **AUMENTANDO** o valor do Contrato.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 69/79) tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de **Desenvolvimento Institucional** denominado "**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DA INFRAESTRUTURA, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PARA BIÊNIO 2015-2016.**"

3. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Compulsando os autos, verifico, à fl. 166, a Aprovação do Diretor do Centro Tecnológico - UFES e *ad referendum*, que comprovam a aprovação da solicitação do Termo Aditivo, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, in verbis:

" Considerando a exiguidade, torna-se imperioso aditivar o contrato.

Para tanto cabe adouta Procuradoria jurídica se pronunciar, bem como a coordenação de contratos e Convênios redigindo e publicando o termo aditivo.

Posto isso, opinamos favoravelmente a elaboração do Termo Aditivo, devendo logo após, aprovar a reorçamentação"

5. A prorrogação do Termo Aditivo enquadra-se nos requisito exigido pela CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (fl. 78) e CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (69), *verbis*:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 17 (dezesete) meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto apoiado, mediante Termo Aditivo ser aprovado previamente pela contratante".



6. Tratando-se da Reorçamentação, verifica-se A CLÁUSULA TERCEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO do Termo Aditivo (fl. 183).

7. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada merece análise pormenorizada.

8. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípua o art. 1º de seu Estatuto.

9. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de ensino educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

10. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”

11. Neste ínterim, o Contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação corresponde ao valor global do Contrato.

12. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

13. Superado tal questionamento, o Termo Aditivo em análise enquadra-se na **Clausula Décima Terceira – Das Alterações Contratuais (fl. 78)**, muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

14. O valor total a ser acrescido do valor do contrato é de **RS 20.101,04** (vinte mil, cento e um reais e quatro centavos). Portanto, o valor global do contrato passa a ser **RS 1.544.424,43** (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)), conforme **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO** (fl. 183).

15. Por fim, é essencial a efetivação do **ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017**, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.



III - CONCLUSÃO

16. Em conclusão, ressaltamos que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

17. Ante o exposto, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, otivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fl. 183-verso).

À consideração superior.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Vitória, 30 de setembro de 2019.

1) APROVO.
2) AO REITOR.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068017224201566 e da chave de acesso ceecf46d

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 01/10/2019

Reinaldo Centoducatto
REITOR

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

300919